

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Processo: 00.001832/2023-48

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Prestação de Contas Anual de Crea

Assunto: Prestação de Contas Anual - Exercício 2022 / Crea-PI

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

Prezado Coordenador da CCSS,

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI, relativo ao exercício de 2022.

Desta forma, foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU 63/2010, praticados no período de 1º/01/2022 a 31/12/2022.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às atividades examinadas no Regional e ao Plano de Auditoria Interna-PAINT/2023 e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Unidade Auditada.

As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do CREA-PI constam dos seguintes **Achados de Auditoria desta equipe de auditoria do Confea (institucional - SEI nº 0993992), bem como da empresa de auditoria independente (SEI nº 1143101 e 1232054):**

ACHADOS AUDITORIA INSTITUCIONAL CONFEA (SEI Nº 0993992):

- **01:** Proceder o necessário acompanhamento do assunto até então disciplinado pela Resolução nº 1.094, de 2017, haja vista que o Livro de Ordem vincula-se às Anotações de Responsabilidades Técnica - ART afins, tornando-se, "obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018"; cabendo aos Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, definirem outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT. Atentar, no entanto, para o fato de que com a aprovação da Decisão Plenária PL-0259/2023, restou recepcionado o mérito da Proposta CP nº 58/2021 consolidada pelo Colégio de Presidentes (CP), de revogação da Resolução nº 1.094, de 31 outubro de 2017, assim decidindo por unanimidade: "1) Aprovar o mérito da Proposta CP nº 58/2021 consolidada pelo Colégio de Presidentes (CP), de revogação da Resolução nº 1.094, de 31 outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. 2) Encaminhar o presente processo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para o prosseguimento dos trâmites previstos na Resolução nº 1.034, de 2011. 3) Estabelecer a adoção do rito ordinário para o presente processo legislativo. 4) Determinar que o anteprojeto seja encaminhado, de imediato, eletronicamente para a manifestação dos agentes competentes previstos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011. 5) Determinar a disponibilização, de imediato, do anteprojeto em tela no site do Confea para consulta pública, na área específica para este fim. 6) Determinar a suspensão temporária da aplicação do § 2º do artigo 1º da Resolução 1.094/2017, até o trâmite final do projeto de resolução, evitando-se, com isso, questionamentos judiciais e prejuízos aos profissionais e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua. 7) Comunicar a todos os Creas acerca do item 6 desta decisão, bem como sobre a consulta pública sobre o projeto de resolução de revogação do Livro de Ordem."

Nota: Compete esclarecer ao Regional que desde 16 de fevereiro de 2023 a aplicação do § 2º do artigo 1º da mencionada Resolução foi suspensa e, portanto deixa de ser obrigatória a apresentação do Livro de Ordem para emissão desses acervos técnicos. Não obstante e caso ainda assim, o profissional registrados ou com visto no Crea-PI, deseje utilizá-lo para gestão de suas obras, entende-se por produtor tal iniciativa, haja vista a qualificação que tal recurso possibilita quando do exercício da atividade profissional. E, também, por força do § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.094, de 2017, que encontra-se em fase de estudos no âmbito da GCI do Confea para consequente alteração, entende-

se recomendável que os "Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, definirem outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT", até mesmo para fins de bem e corretamente vir a contribuir e subsidiar a necessária alteração que o mencionado normativo pede, consoante aos termos estabelecidos na Decisão Plenária PL-0259/2023.

02 - Submeter à consideração das Câmaras Especializadas, analisarem a pertinência de fixar parâmetros e consequentes definições a serem observadas pela área de fiscalização onde, minimamente, possam ser averiguadas questões de conduta profissional que incorram em procedimento de cancelamento do registro profissional desde que comprovada a prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, assim entendidos: "I - má conduta pública: a atuação incorreta, irregular, que atenta contra as normas legais ou que fere a moral quando do exercício profissional; II - escândalo: aquilo que, quando do exercício profissional, perturba a sensibilidade do homem comum pelo desprezo às convenções ou à moral vigente, ou causa indignação provocada por um mau exemplo, por má conduta pública ou por ação vergonhosa, leviana, indecente, ou constitui acontecimento imoral ou revoltante que abala a opinião pública; III - crime infamante: aquele que acarreta desonra, indignidade e infâmia ao seu autor, ou que repercuta negativamente em toda a categoria profissional, atingindo a imagem coletiva dos profissionais do Sistema Confea/Crea; IV - imperícia: a atuação do profissional que se incumbe de atividades para as quais não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas atribuições; V - imprudência: a atuação do profissional que, mesmo podendo prever consequências negativas, pratica ato sem considerar o que acredita ser fonte de erro; e VI - negligência: a atuação omissa do profissional ou a falta de observação do seu dever, principalmente aquela relativa à não participação efetiva na autoria do projeto ou na execução do empreendimento."

Cabe destacar que com relação aos enquadramentos, é entendidos como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos; II - manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão; III - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para o registro no Crea; IV - falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem; V - usar das prerrogativas de cargo, emprego ou função pública ou privada para obter vantagens indevidas para si ou para outrem; VI - ter sido condenado por Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário por prática de ato de improbidade administrativa enquanto no exercício de emprego, cargo ou função pública ou privada, caso concorra para o ilícito praticado por agente público ou, tendo conhecimento de sua origem ilícita, dele se beneficie no exercício de atividades que exijam conhecimentos de engenharia, de agronomia, de geologia, de geografia ou de meteorologia; e VII - ter sido penalizado com duas censuras públicas, em processos transitados em julgado, nos últimos cinco anos.

03 - Nesse contexto e, embora o Crea-PI tem intensificado o processo de adequação de procedimentos internos pertinentes à LAI, no que se refere à LGPD, carece de objetivo atendimento aos quesitos e consequente adequação ao estabelecido na Nota Técnica GTLGD Nº 1/2019 do Confea, recomendando-se, assim, atentar, sobretudo, ao seguintes pontos em específico relacionando-se tais questões considerando o instituído pela Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: 1) Proteção à privacidade: assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais; 2) Transparência: estabelecer regras claras sobre tratamento de dados pessoais; 3) Desenvolvimento: fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico; 4) Padronização de normas: estabelecer regras únicas e harmônicas sobre tratamento de dados pessoais, por todos os agentes e controladores que fazem tratamento e coleta de dados; 5) Segurança jurídica: fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo, e 6) Favorecimento à concorrência: promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados.

Nota: Nesse contexto e, embora o Regional disponibilize objetivas informações sobre a matéria em seu sítio via o link <https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/> importante e necessário se faz, uma eficaz publicização e consequente treinamento para todos os integrantes do Quadro de Pessoal com a finalidade de informar questões pertinentes à aplicabilidade e início da vigência das sanções da LGPD.

04 - No que se refere ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o Crea-PI busca contemplar as necessidades e objetivos estratégicos, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos profissionais registrados e à sociedade em geral. Porém, importante se faz destacar, que o plano deve contemplar, também, tendências e inovações tecnológicas, a fim de garantir a competitividade e a atualização do Regional em seus procedimentos. Assim e para fins de futuras revisões/formalizações sobre o assunto, entende-se pertinente recomendar consultar a "Análise do Processo de Gestão de Riscos na Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI no Setor Público" (<https://portal.tcu.gov.br/data/files/AF/05/69/F0/8C75D410F10055D41A2818A8/2545531.PDF>), bem como a situação do planejamento estratégico institucional e de TI na Administração Pública Federal (Acórdão 2.585/2012-TCU-Plenário) e o "Plano Diretor de Tecnologia da Informação" do Confea de 2014/2015, 2016/2017, 2020/2022 e 2023/2025 (<https://www.confea.org.br/midias/pdti2023.pdf>) sendo que informações complementares podem ser obtidas mediante direta interlocução com a Superintendência de Estratégia e Gestão/Gerencia da Tecnologia

da Informação - SEG/GTI do Confea, haja vista se tratar da recente "atualização do Plano de Tecnologia da Informação", submetido ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI e aprovação do Conselho Diretor do Confea. Igualmente, entende-se por oportuno, também, seja verificado junto à área de Tecnologia da Informação do Confea que se encontra vinculada à Superintendência de Estratégia e Gestão (GTI/SEG), sobre a possibilidade de, no que couber, maior aderência e utilização/desenvolvimento/contratação das funcionalidades existentes no Portal do Confea na rede mundial de computadores (www.confea.org.br), bem como a possibilidade de aderência ao Sistema Multiórgão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Nessa específica questão do SEI Multiórgãos, cabe informar que o Confea passou a utilizá-lo a partir de 04 julho de 2023, conferindo consecução ao Projeto PIC-16 e possibilitando de adesão dos Conselhos Regionais.

Obs.: Atentar e Observar no que couber - Conforme instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal (SLTI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC é um "instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período". Atentar para o disciplinado na IN 04, de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contemplando atualizações, devidamente observada pelo TCU, atualmente revogada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, na versão compilada com as alterações das Instruções Normativas SGD/ME nº 202, de 2019, SGD/ME nº 31, de 2021 e SGD/ME nº 47, de 2022 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>).

05 - Destaca-se a importância de o Crea-PI manter estruturada uma área/unidade organizacional, que passa ser verificado administrativamente a regularidade de quitação das anuidades devidas, bem como outras taxas e valores sem a correspondente liquidação (débitos), para fins de corretamente gerir os possíveis créditos a receber. Assim, atentar para a necessidade de afirmativa convicção de inadimplência por falta de pagamento da anuidade profissional junto ao Sistema Profissional como um todo e, não tão só junto ao Crea-PI, quando e, antes, da formal inscrição de profissional no rol de "Devedores da Entidade - Dívida Ativa". Igualmente, atualizar rotineiramente e, em tempo real, junto ao Sistema de Cadastro Único (Consulta Profissional do Sistema Confea/Crea), todos os pagamentos percebidos de quitação de anuidades profissionais, possibilitando a disponibilização da correta informação para todos os 26 (vinte e seis) outros Regionais e Confea.

06 - No âmbito do Crea-PI, não consta adotada em sua necessária amplitude a Tabela TOS juntamente com Tabelas auxiliares, carecendo, assim, de imediatas ações valendo-se de o necessário trabalho técnico interno, objetivando a implementação de ajustes mediante o imprescindível auxílio das Câmaras Especializadas no que couber; e, inclusive, promovendo treinamentos junto aos profissionais circunscritos e conferindo publicidade aos órgãos públicos afetos ao tema e que contemplam profissionais das áreas das engenharias, agronomia e geociências em seus quadro técnicos.

07 - Necessidade de, no que couber e ainda subsistir, ter conhecimento, proceder verificação e atuar na mitigação/solução das ressalvas de pretéritos Relatórios de Auditorias.

08 - Atentar para a inexistência da condição da "notificação antecedendo a lavratura do auto".

RECOMENDAÇÕES MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES S/S - AUDITORIA DE COSO ERM - RELATÓRIO S/N - REGISTRO (SEI 1143101):

09 - Em relação a Normatização da Gestão de Riscos:

Elaborar estudo quantitativo e qualitativo que demonstre a normatização do Crea em conformidade com a Metodologia do Coso ERM, observando as seguintes recomendações:

- Apresentar normativo interno demonstrando a metodologia de riscos implementada, com a matriz e as etapas do processo;

- Apresentar as evidências que demonstram os testes de efetividade no processo de registro e fiscalização, com base na metodologia do COSO.

✓ Em relação a elaboração, atualização e formalização dos processos:

Elaborar e apresentar estudo quantitativo e qualitativo que demonstrem a conformidade de todos os processos do CREA/PI frente as resoluções/normativas aplicáveis ao Conselho, observando as seguintes recomendações:

- Quais as áreas técnicas que auxiliam e definem a metodologia para mapeamento dos processos;
- Como se dá o envolvimento das áreas para a identificação, elaboração e atualização dos processos;
- Qual a periodicidade da prestação de informações técnicas para atualização processual;
- Quais os critérios e parâmetros de como os funcionários devem identificar, avaliar, executar e documentar os processos executados pela área de negócio;

- Qual a periodicidade para revisão dos fluxos processuais.
- Revisar o atual mapeamento de processos do Crea, observando as seguintes recomendações:
- Data da última atualização dos processos e fluxogramas;
- Número de exceções aos padrões definidos pela arquitetura e linhas de base da metodologia aplicada, referente aos processos e fluxogramas institucionalizados;
- Controlar as informações documentadas, abordando as seguintes atividades:
 - a) distribuição, acesso, recuperação e uso;
 - b) armazenamento e preservação, incluindo preservação de legibilidade;
 - c) controle de alterações (por exemplo, controle de versão);
 - d) retenção e disposição.

10 - Sugerimos a realização de um estudo técnico, qualitativo e quantitativo, para avaliar as necessidades de atualização da Resolução supracitada. O estudo poderia se concentrar na incorporação de adaptações às novas tecnologias, como a utilização de sistemas informatizados para a tramitação e gestão dos processos, além de revisar o texto normativo à luz de precedentes jurídicos recentes. Isso contribuiria para uma rotina mais eficiente e a definição de um fluxo operacional claro e padronizado. Isto posto, recomenda-se, ainda, a realização de consultas ao corpo técnico, reuniões técnicas com especialistas e o envolvimento das partes interessadas na rotina em questão. Essas iniciativas podem enriquecer o processo de revisão com contribuições diversas, fortalecer a transparência e assegurar que a norma revisada esteja alinhada às exigências do cenário atual, preservando a eficiência e a confiabilidade na aplicação das diretrizes regulatórias.

11 - Recomendamos a realização de um estudo técnico qualitativo e quantitativo para a atualização do fluxograma da área de Registro, abrangendo todas as etapas dos processos, incluindo entradas, saídas, responsáveis e prazos. Essa atualização visa facilitar o entendimento e o treinamento da equipe, promover maior transparência e eficiência na execução das atividades, além de servir como base para análises e melhorias contínuas. • Nesse contexto, sugerimos os seguintes itens de observação para auxiliar na atualização: • Realizar um levantamento detalhado das atividades atualmente realizadas na área de Registro; • Identificar as etapas, os responsáveis e os fluxos de informações, considerando as práticas vigentes e potenciais ajustes; • Atualizar o fluxograma utilizando ferramentas adequadas, como softwares de mapeamento de processos; • Validar o fluxograma atualizado com a equipe e gestores da área; e, • Implementar e divulgar o fluxograma, assegurando sua ampla acessibilidade e aplicação prática no dia a dia. Essa iniciativa contribuirá de forma significativa para a eficiência, organização e melhoria contínua dos processos internos do CREA/PI, alinhando-se às melhores práticas de gestão e governança.

12 - Recomendamos que a atualização das rotinas seja alinhada às diretrizes do COSO Framework, que promove a padronização de processos e controles internos para assegurar transparência e eficiência. Além disso, a proposta deve estar em conformidade com a ISO 9001:2015, que ressalta a importância de documentar processos críticos para garantir a qualidade e a melhoria contínua.

Nesse contexto, sugerimos a atualização da normativa ou portaria que aborde de forma detalhada os procedimentos de registro no CREA/PI, contemplando:

- Papéis e responsabilidades dos envolvidos em cada etapa;
- Diretrizes para atualização e consulta de dados de registro; e,
- Processos para auditoria interna e atualização periódica da normatização.

Essa iniciativa contribuirá para a padronização das operações, maior eficiência nos processos e alinhamento às melhores práticas de gestão e controle, promovendo maior confiabilidade e transparência na execução das atividades institucionais.

13 - Recomendamos que o Crea realize um estudo qualitativo e quantitativo, em caráter sugestivo, para identificar oportunidades de atualização e ampliação das funcionalidades do SIC, com foco na extração de relatórios diretamente do banco de dados nacional. Essa atualização pode facilitar auditorias internas, controles administrativos e o acompanhamento das informações em âmbito nacional e regional. Além disso, seguem sugestões específicas, no que for aplicável, para análise e estudo:

- Atualização dos Dados de Adimplência: Para facilitar o processo de concessão de vistos, propomos uma análise para atualização no sistema para incluir informações detalhadas sobre parcelamentos das anuidades, de modo a refletir o status de adimplência dos profissionais, mesmo que em pagamento parcelado;
- Integração de Dados de Pessoas Jurídicas e ARTs: É recomendada a inclusão de informações de pessoas jurídicas e ARTs no sistema, permitindo que os Creas regionais possam acessar esses dados sem a necessidade de solicitar diretamente por e-mail ou outros meios manuais, agilizando e aumentando a eficiência dos processos internos;

- **Padronização e Integração das ARTs:** Para otimizar o uso das ARTs entre regionais, sugerimos a integração dessas informações no sistema, considerando a padronização dos códigos e a atual tabela Tabelas de Obras e Serviços - TOS, o que traria possibilitando mais agilidade e consistência na gestão de ARTs em nível nacional.

Observamos que as responsabilidades pela atualização e expansão das funcionalidades do SIC são atribuídas ao Confea, uma vez que este é o órgão responsável pela gestão e desenvolvimento do sistema SIC. Ocorre que, o fato retrocitado não limita a participação dos Creas na contribuição de sugestões de melhorias para o Sistema como um todo, conforme prerrogativas normativas e como oportunidade de melhoria para o fluxo processual. Verificamos ainda que o Confea está atualmente em um processo de desenvolvimento de um sistema de Cadastro Único, o que demonstra espaço para sugestões de aprimoramento da gestão dos dados pelos Conselhos regionais, promovendo a eficiência dos serviços prestados.

Após elaboração do estudo supramencionado, recomendamos que o Crea envie para o Confea as sugestões de melhoria apresentadas para o Sistema, podendo ser utilizado em caráter oportuno nas eventuais alterações normativas do Sistema Confea/Crea.

14 - Para aprimorar o processo de dosimetria, recomendamos que a administração avalie a necessidade de um estudo técnico qualitativo e quantitativo para viabilização de possíveis atualizações da normatização que orienta a aplicação de multas e o uso da dosimetria pelo Crea. Isto posto, sugerimos alguns tópicos, a saber:

- **Revisão das normas vigentes** para assegurar sua plena conformidade com as diretrizes atuais do CONFEA, bem como com outras legislações relevantes, observando critérios como materialidade, relevância, criticidade, proporcionalidade e outros mensuráveis e objetivos;

- **Criação de um plano de ação** para implementar critérios padronizados de dosimetria e a automação do cálculo das multas no sistema de fiscalização do Crea, contendo, minimamente faixas de penalidade ajustadas conforme a gravidade da infração, a reincidência e a situação econômica do infrator, além de integrar esses critérios ao sistema digital de gestão;

- **Implementação de uma revisão periódica** dos critérios de dosimetria, de modo a acompanhar as mudanças nos contextos econômico e regulatório. Esse monitoramento contínuo permitirá ajustes necessários, assegurando que os critérios estejam sempre alinhados com a realidade do mercado;

- **Realização de treinamentos contínuos** para os agentes de fiscalização e demais colaboradores envolvidos no uso do sistema e na aplicação dos critérios de dosimetria; e,

- **Estabelecimento de uma rotina de controle e auditoria interna** para verificar a correta aplicabilidade dos critérios de dosimetria e assegurar a adequação dos processos de fiscalização.

Conforme já mencionado no presente relatório, observamos que as responsabilidades pela atualização das normas gerais são atribuídas ao Confea. Ocorre que, o fato retrocitado não impossibilita a participação dos Creas na contribuição de sugestões de melhorias para o Sistema como um todo, tendo como foco central a oportunidade de aprimoramento dos controles preventivos e detectivos para o fluxo processual.

Por fim, após elaboração do estudo supramencionado, recomendamos que o Crea envie para o Confea as sugestões de melhoria apresentadas para o Sistema, podendo ser utilizado em caráter oportuno nas eventuais alterações normativas do Sistema Confea/Crea.

15 - Sugerimos a análise da viabilidade de adequação normativa, acompanhada de uma revisão dos procedimentos, para permitir a substituição do nome completo por identificadores alternativos, como códigos, sem prejuízo à conformidade regulatória. Nesse contexto, propomos a implementação de um programa de conscientização voltado aos autuados, esclarecendo que a mudança visa proteger os fiscais, sem interferir na transparência e legalidade do processo fiscalizatório.

Isto posto, seguem exemplos de benefícios que podem ser obtidos com a adoção das medidas sugeridas:

- **Manutenção da rastreabilidade interna**, garantindo que o processo fiscalizatório seja transparente e rastreável;

- **Maior proteção à segurança dos fiscais**, alinhando a segurança profissional à conformidade regulatória;

- **Fortalecimento da credibilidade institucional do CREA**, promovendo um equilíbrio entre a transparência e a proteção dos profissionais.

Observamos que as responsabilidades pela atualização das normas gerais são atribuídas ao Sistema Confea/Crea. Ocorre que, o fato retrocitado não impossibilita a participação dos Creas na contribuição de sugestões de melhorias para o Sistema como um todo, tendo como foco central a oportunidade de aprimoramento dos controles preventivos e detectivos para o fluxo processual.

Por fim, após elaboração do estudo supramencionado, recomendamos que o Crea envie para o Confea as sugestões de melhoria apresentadas para o Sistema, podendo ser utilizado em caráter oportuno nas eventuais alterações

normativas do Sistema Confea/Crea.

16 - Sugerimos ao CREA/PI realize um estudo detalhado para revisão e atualização dos fluxogramas dos processos de Registro e Fiscalização, com as seguintes etapas e objetivos:

- Mapeamento dos Processos Atuais;
- Alinhamento Normativo e Tecnológico;
- Definição de Diretrizes Padronizadas;
- Capacitação e Divulgação; e,
- Monitoramento Contínuo.

Essa iniciativa não apenas reforçará os controles internos e a eficiência operacional, mas também contribuirá para alinhar os processos do CREA/PI às melhores práticas de governança, atendendo de forma proativa às demandas institucionais e tecnológicas do Sistema Confea/Crea.

17 - Recomendamos a criação de uma norma interna para os processos de fiscalização, alinhada às diretrizes do COSO Framework, que promove a padronização de processos e controles internos, garantindo transparência e eficiência. A proposta também deve seguir os princípios da ISO 9001:2015, que reforça a importância de documentos bem estruturados para assegurar qualidade e melhoria contínua.

Nesse contexto, sugerimos que a nova norma contemple os seguintes aspectos:

- Definição de Papéis e Responsabilidades: Especificar as funções e atribuições de todos os envolvidos nos processos fiscalizatórios;
- Incorporação de Diretrizes e Tecnologias Modernas: Introduzir o uso de novas ferramentas e tecnologias que possam otimizar as atividades de fiscalização;
- Estabelecimento de Processos de Auditoria Interna: Garantir a rastreabilidade e a verificação contínua das atividades; e
- Padronização de Procedimentos: Criar parâmetros claros e objetivos para execução e controle das ações fiscalizatórias.

Essa iniciativa possibilitará a modernização dos processos de fiscalização, promovendo maior eficiência operacional e alinhando o CREA/PI às melhores práticas de gestão e governança, fortalecendo a transparência e a credibilidade institucional.

18 - Recomendamos a realização de um estudo técnico para avaliar a viabilidade da implementação da geolocalização nos trabalhos de fiscalização, considerando tanto os aspectos qualitativos quanto quantitativos. Esse estudo deve examinar os impactos operacionais e financeiros, avaliando como essa tecnologia pode otimizar os processos, reduzir deslocamentos desnecessários e priorizar áreas críticas. Além disso, o levantamento deve incluir a análise de ferramentas disponíveis no mercado, o custo de aquisição e manutenção, e os benefícios esperados em termos de eficiência e rastreabilidade das ações fiscalizatórias.

A partir dos resultados, será possível propor um modelo piloto para implementação, baseado em critérios claros de eficácia, custo-benefício e alinhamento às demandas institucionais, garantindo uma modernização sustentável e eficiente dos processos de fiscalização.

19 - Recomendamos que o CREA/PI inicie esse processo com um estudo técnico, qualitativo e quantitativo para a realização de um mapeamento detalhado dos riscos associados a cada etapa dos processos de fiscalização e registro. Esse mapeamento deve identificar os riscos inerentes às atividades, suas causas, consequências, probabilidade de ocorrência e impacto potencial. O uso de técnicas como a análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) ou a classificação de riscos por matriz de probabilidade e impacto são ferramentas úteis para esse diagnóstico inicial.

A partir desse levantamento, sugerimos a elaboração de uma matriz de riscos, que organize os riscos identificados em uma estrutura clara e acessível. Essa matriz deve priorizar os riscos mais críticos, definir os responsáveis pela gestão de cada risco e especificar os controles já existentes, bem como os que precisam ser implementados. A matriz deve, ainda, contemplar um plano de ação para mitigação, com prazos, recursos necessários e indicadores de monitoramento.

Simultaneamente, propomos a criação de um manual de mitigação de riscos, que tenha como objetivo consolidar os procedimentos e as estratégias a serem adotados para minimizar ou eliminar os riscos identificados. Este documento deve conter orientações práticas e detalhadas, como por exemplo:

- Medidas de controle preventivo e corretivo;
- Procedimentos de monitoramento contínuo;
- Planos de contingência para responder a cenários críticos; e,
- Diretrizes para comunicação e escalonamento de riscos.

Para verificar a sua efetividade e eficiência, tanto a matriz quanto o manual devem ser tratados como documentos vivos. Isso significa que eles devem ser revisados e atualizados periodicamente, especialmente em resposta a mudanças no ambiente regulatório, organizacional ou tecnológico. Sugere-se a realização de revisões semestrais ou anuais, além de revisões extraordinárias quando novos riscos forem identificados ou alterações significativas ocorrerem nos processos.

Essa abordagem estruturada não só fortalece a capacidade do CREA/PI de operar com maior eficiência, como também reduz vulnerabilidades e potencializa a tomada de decisões informadas. Adicionalmente, o alinhamento às melhores práticas de governança, como as preconizadas pelo TCU e pela ISO 31000, aumentará a confiabilidade e a credibilidade da organização perante seus stakeholders, promovendo um ambiente mais seguro e controlado para a execução de suas atividades.

20 - Recomendamos que a administração promova melhorias relacionadas as solicitações enviadas para validação, observando a possível inclusão de requisitos específicos, como:

- Utilização de e-mails institucionais com domínio oficial da universidade para envio e resposta das comunicações, o que aumentaria a confiabilidade das informações recebidas;
- Inclusão do gestor ou responsável pela área acadêmica da instituição como destinatário em cópia das correspondências, criando um registro adicional que contribua para maior transparência e rastreabilidade no processo.

A introdução dessas medidas pode contribuir para elevar o padrão de segurança do processo, reduzir vulnerabilidades a fraudes e reforçar a credibilidade das informações acadêmicas utilizadas pelo Departamento de Registro.

RECOMENDAÇÕES MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES S/S - AUDITORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS - RELATÓRIO S/N (SEI 1232054):

21 - Recomendamos que CREA/PI efetue uma classificação contábil entre grupos distintos de "Receitas de Transações com Contraprestação" e "Receitas de Transações sem Contraprestação" e que a Demonstração do Resultado do Período apresente essa bifurcação entre as categorias, conforme preconizado na NBC TSP 01.

22 - Entendemos ser necessário as seguintes ações por parte da administração do CREA/PI:

- Formalizar uma política contábil para estabelecer a forma de reconhecimento contábil das receitas e dos valores a receber, determinando quais receitas possuem características para o reconhecimento pelo regime de competência e quais receitas devem ser reconhecidas mediante o efetivo recebimento.
- Conduzir estudos qualitativos e quantitativos para padronizar práticas contábeis no Sistema CREA/CONFEA, normatizar o fluxo de reconhecimento de receitas e definir uma metodologia uniforme para constituição da PCLD
- Formalizar política contábil com a definição dos critérios para reconhecimento da provisão para perdas de liquidação duvidosa, que levem em consideração o risco de créditos dos devedores.
- Garantir que os valores vencidos há mais de um ano sejam regularmente inscritos como dívida ativa, conforme determina a Resolução nº 1.128/2020, e implementar controles gerenciais que permitam o acompanhamento analítico desses valores.
- Manter os controles auxiliares analíticos sempre atualizados em relação a data-base de divulgação das demonstrações contábeis.

Revisão e Atualização:

- Prever revisões periódicas da política para assegurar que ela permaneça alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de gestão pública.

Benefícios Esperados:

A implementação de uma política contábil formal contribuirá para:

- Aderência às normas contábeis aplicáveis, promovendo a conformidade com a NBC TSP 01 e TSP 02;
- Maior transparência e consistência na elaboração das demonstrações contábeis;
- Melhoria nos controles internos relacionados ao reconhecimento das receitas e valores a receber;
- Mitigação de riscos relacionados a distorções relevantes ou materiais na apresentação das demonstrações contábeis.

Prazos: Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/PI.

23 - Que o CREA/PI desenvolva e implemente uma Política Contábil Formal para Reconhecimento, Mensuração e Divulgação de Passivos Contingentes, conforme os requisitos estabelecidos pela NBC TSP 03. Essa política deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

Critérios de Reconhecimento e Não Reconhecimento:

- Definir os casos em que os passivos contingentes devem ser reconhecidos como provisões (seja provável a saída de recursos) ou apenas divulgados em notas explicativas (seja possível, mas não provável).
- Estabelecer diretrizes para distinguir entre passivos reais e contingentes.

Mensuração:

- Determinar como a entidade deve estimar o valor de uma provisão relacionada a um passivo contingente, considerando os melhores critérios disponíveis para avaliação.
- Prever a revisão periódica dessas estimativas para refletir mudanças nas circunstâncias.

Divulgação:

- Estabelecer os elementos mínimos para divulgação de passivos contingentes nas notas explicativas, como: I) Natureza do passivo; II) Estimativa do valor financeiro envolvido ou uma declaração de que a estimativa não é possível; III) Fatores que podem influenciar a realização ou não do passivo.

Procedimentos Internos:

- Implementar um processo interno que permita a identificação, avaliação e documentação de passivos contingentes, envolvendo as áreas jurídicas, financeiras e contábeis.

Responsabilidades:

- Definir claramente as responsabilidades das diferentes áreas envolvidas no processo de identificação e monitoramento de passivos contingentes.

Revisão e Atualização:

- Prever revisões periódicas da política para assegurar que ela permaneça alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de gestão pública.

Benefícios Esperados:

A implementação de uma política contábil formal contribuirá para:

- Aderência às normas contábeis aplicáveis, promovendo a conformidade com a NBC TSP 03;
- Maior transparência e consistência na elaboração das demonstrações contábeis;
- Melhoria nos controles internos relacionados à identificação e mensuração de passivos contingentes;
- Redução de riscos associados à omissão de informações relevantes sobre obrigações potenciais.

Prazos:

Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/PI.

24 - Para assegurar a conformidade com a NBC TSP 07 e melhorar a gestão do ativo imobilizado, recomendamos que a entidade adote as seguintes medidas:

Formalização de uma Política Contábil para Ativo Imobilizado:

Estabelecer uma política contábil clara que contemple os critérios para reconhecimento, mensuração, depreciação, reavaliação (se aplicável) e baixa de ativos imobilizados.

Critérios de Mensuração Inicial:

Garantir que os ativos sejam reconhecidos pelo custo de aquisição ou construção, incluindo todos os custos diretamente atribuíveis, como transporte, instalação e impostos não recuperáveis.

Mensuração Posterior:

Definir o modelo de mensuração a ser utilizado para cada classe de ativo (custo ou reavaliação) e assegurar a consistência na aplicação desse modelo em todas as classes de ativos.

Depreciação e Componentização:

Implementar um sistema de cálculo de depreciação que reflita o consumo do potencial de serviço do ativo, utilizando um método sistemático e compatível com a vida útil econômica estimada.

Avaliar se ativos complexos, como prédios e equipamentos, possuem partes significativas com vidas úteis distintas, aplicando a componentização, quando necessário.

Revisão de Impairment:

Estabelecer procedimentos para a realização de revisões periódicas, identificando indícios de que o valor contábil de um ativo possa exceder seu valor recuperável.

Reconhecer perdas por redução ao valor recuperável quando aplicável.

Inventário e Controle Patrimonial:

Atualizar o cadastro de bens patrimoniais para assegurar que todos os ativos estejam devidamente identificados, classificados e registrados no sistema contábil.

Realizar inventários físicos periódicos para verificar a existência e as condições dos ativos.

Treinamento:

Promover a capacitação das equipes envolvidas na gestão e contabilização do ativo imobilizado, assegurando o entendimento dos requisitos da NBC TSP 07.

Benefícios Esperados:

A implementação dessas medidas proporcionará:

- Conformidade com a NBC TSP 07, promovendo maior aderência às normas contábeis do setor público;
- Melhoria na qualidade das demonstrações contábeis, com informações mais confiáveis e relevantes sobre o ativo imobilizado;
- Redução de riscos de distorções contábeis ou omissões relacionadas ao patrimônio da entidade;
- Fortalecimento dos controles internos patrimoniais, garantindo maior eficiência na gestão do ativo imobilizado.

Prazos:

Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/PI.

25 - Para garantir a observância à NBC TSP 08 e melhorar a gestão contábil dos ativos intangíveis, recomendamos que o CREA/PI adote as seguintes medidas:

Formalização de Política Contábil para Ativos Intangíveis:

Estabelecer uma política contábil específica para o tratamento de ativos intangíveis, definindo critérios para o reconhecimento, mensuração, amortização, reavaliação (se aplicável) e baixa.

Critérios de Reconhecimento Inicial:

Garantir que um ativo intangível seja reconhecido apenas quando:

- a. For provável que os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais associados ao ativo fluam para a entidade;
- b. O custo do ativo possa ser mensurado de forma confiável.

Separar adequadamente os gastos que devem ser reconhecidos como despesas (ex.: pesquisa) daqueles que podem ser capitalizados como ativos (ex.: desenvolvimento).

Mensuração Inicial:

Mensurar o ativo intangível inicialmente pelo custo de aquisição ou desenvolvimento.

Para ativos adquiridos sem custo ou a um custo simbólico (ex.: doações), mensurá-los pelo valor justo na data de aquisição.

Mensuração Posterior:

Após o reconhecimento inicial, definir se os ativos intangíveis serão mensurados pelo modelo do custo (ajustado por amortização e impairment) ou pelo modelo de reavaliação (se houver valor justo confiável e mercado ativo).

Amortização:

Implementar a amortização sistemática de ativos intangíveis com vida útil definida, alinhando a ao padrão de consumo de seus benefícios.

Para ativos com vida útil indefinida, justificar adequadamente a classificação e realizar testes de impairment anualmente.

Revisão Periódica e Impairment:

Estabelecer procedimentos para a revisão periódica de ativos intangíveis, avaliando mudanças nas estimativas de vida útil, valor recuperável ou benefícios futuros.

Reconhecer perdas por redução ao valor recuperável quando o valor contábil exceder o valor recuperável.

Inventário e Registro:

Criar ou atualizar um controle patrimonial que inclua todos os ativos intangíveis reconhecidos, especificando:

- a. Descrição do ativo;
- b. Vida útil estimada;
- c. Método de amortização;
- d. Responsável pelo acompanhamento.

Treinamento das Equipes:

Promover capacitação para os profissionais responsáveis pelo reconhecimento e controle de ativos intangíveis, assegurando o entendimento pleno dos requisitos da NBC TSP 08.

Benefícios Esperados:

A adoção das medidas recomendadas proporcionará:

- Conformidade com a NBC TSP 08, alinhando os procedimentos contábeis às normas aplicáveis ao setor público;
- Melhorias na qualidade das demonstrações contábeis, com informações mais claras e confiáveis sobre os ativos intangíveis;
- Redução de riscos relacionados à classificação inadequada de gastos ou ao não reconhecimento de perdas;
- Maior eficiência na gestão e controle de ativos intangíveis, refletindo a real situação patrimonial da entidade.

Prazos:

Que as medidas propostas possuam prazos claros e determinados, com o desenvolvimento de um plano de ação detalhado, que inclua responsáveis e prazos específicos para cada etapa.

26 - Observar as mesmas recomendações comentadas no item NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO, deste relatório.

27 - Para assegurar a conformidade com a NBC TSP 23 e melhorar a qualidade das demonstrações contábeis, recomendamos a formalização de Políticas Contábeis, incluindo os Procedimentos para Mudança de Políticas Contábeis, ademais, recomendamos a criação de um check list formar em relação as aspectos mínimos a serem observados quando da divulgação das demonstrações contábeis.

28 - Mesmas recomendações do item NBC TSP 03 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, propõe-se que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU 63/2010 seja julgada como **"REGULAR COM RESSALVAS"**, devido, principalmente, as não conformidades (recomendações) nsº **02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28**, no que se refere à **Prestação das Contas Institucional, Análise de Riscos, Contábil, Orçamentário, Financeiro, Operacional, Patrimonial e Recursos Humanos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI**, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Lucato, Gerente da Auditoria**, em 21/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1233449** e o código CRC **35E8C71A**.